

## RESOLUÇÃO SOBRE A CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS HISTÓRICOS E DE OBRAS DE ARTE

Sociedade das Nações, Genebra (Suiça), 10 de outubro de 1932

Tradução de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia

A Comissão Internacional de Cooperação Intelectual,

Constatando com satisfação os resultados positivos obtidos no domínio artístico pela Organização de Cooperação Intelectual,

Desejando estreitar ainda mais os laços de colaboração que, graças ao Serviço Internacional de Museus, já unem os serviços de Belas-Artes dos diferentes Estados,

Considerando que a conservação do património artístico e arqueológico da humanidade interessa à comunidade dos Estados depositários e defensores da civilização,

Considerando que a maior garantia de conservação de monumentos e obras de arte reside no respeito e na estima que as próprias populações revelam por esses bens, e convicta de que estes sentimentos podem ser estimulados através de ações apropriadas empreendidas pelos poderes públicos,

Convicta de que os sentimentos induzidos pela contemplação das obras de arte podem facilitar a compreensão mútua entre os povos e que, para esse efeito, convém assegurar uma proteção internacional, bem como incentivar, por todos os meios, o cumprimento da missão social das obras de arte,

Considerando as repercussões positivas que um vasto programa de intercâmbios e de colaboração entre as coleções públicas de arte poderia gerar, permitindo que a criatividade nacional dos diferentes povos ultrapasse as fronteiras dos países de origem, dando aos museus a possibilidade de conferir às suas coleções um carácter cada vez mais universal, oferecendo ao público a ocasião para conhecer melhor a expressão criadora e a civilização de outros povos:

Convida a Assembleia a dirigir aos Estados Membros as seguintes recomendações:

Que os Estados, agindo no espírito do Pacto da Sociedade das Nações, se disponibilizem para uma colaboração cada vez mais alargada e concreta, com o objetivo de assegurar a conservação de monumentos e obras de arte;

Que os Estados Membros incitem os educadores a instruir a infância e a juventude no respeito pelos monumentos, qualquer que seja a civilização ou a época a que pertençam, e que essa ação educativa dos Estados se dirija igualmente ao público em geral, para o envolver na proteção dos testemunhos de todas as civilizações;

Que os poderes públicos dos Estados estabeleçam formas de colaboração mútuas com vista à recuperação de objetos roubados das coleções nacionais, ou clandestinamente exportados, abrangendo os incluídos em inventários nacionais;

Que os Estados recomendem aos seus serviços de Belas-Artes que apenas exijam a inventariação das obras que se revistam de um interesse considerável para o património artístico ou arqueológico do seu país, quando tal inventariação acarrete a interdição de exportação;

Que a legislação nacional tenha em conta, na medida do possível, as necessidades da cooperação internacional, consagrando o princípio da cedência, por alienação, troca ou depósito, de objetos que não se revistam de interesse para os seus museus nacionais.

NOTA: Adotada pela Comissão Internacional de Cooperação Intelectual, em 23 de julho de 1932. Aprovada, em 10 de outubro de 1932, pela Assembleia da Sociedade das Nações.

Esta Norma Internacional foi publicada no livro "Património Cultural, critérios e normas internacionais de proteção", de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia, Editora Caleidoscópio, Casal de Cambra, 2014, pp. 63-64